

*Cópia*

Belo Horizonte, 06 de abril de 2011.



Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral,

O Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Minas Gerais, através da sua presidente, a Dra. Vanuza de Cássia Arruda, vem solicitar orientação dessa Douta Corregedoria sobre o problema que atinge os cartórios de Títulos e Documentos do Estado.

Visando o bom andamento dos cartórios, bem como a segurança jurídica dos usuários, essa Casa Correcional expediu o Aviso 09/2009, (anexo) onde avisa a juízes e registradores que:

*“Portanto, a notificação, que é configurada como ato acessório do registro e constitui uma incumbência do Oficial do Registro de Títulos e Documentos, também deve obedecer à competência territorial que delimita a prática de todos os seus atos, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 6.015, de 31/12/1973”*

Confirmando o entendimento dessa Egrégia Casa Correcional o Conselho Nacional de Justiça emitiu sentença no PCA 642 no mesmo sentido, fato que tornou obrigatório, em todo o território nacional, a obediência da observação da territorialidade pelos Registros de Títulos e Documentos.

Todos os Registradores do Estado receberam e cumprem o referido aviso, contudo os Desembargadores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais estão reformando todas as sentenças de primeiro grau, com a alegação do afastamento da necessidade de se cumprir a territorialidade. Como exemplifico com a transcrição de voto do Des. Mota e Silva:

*“Entendo ser desnecessário que a NOTIFICAÇÃO seja expedida por CARTÓRIO situado na comarca onde reside o devedor. Em que pese existir norma da Corregedoria Geral de Justiça nesse sentido, trata-se de norma meramente administrativa, não podendo atingir terceiros.” (anexo)*

Infelizmente o embasamento utilizado é anterior às decisões dessa Casa e do CNJ. Mais, esse entendimento fez esvaziar os cartórios de Títulos e Documentos do Estado em detrimento de Cartórios de outros estados da

*A*

Federação, como Ceará, Alagoas e Santa Catarina, que voltaram a leiloar as notificações extrajudiciais em nosso estado a preço ínfimo e que em nada contribui para a segurança do usuário e a melhoria dos Cartórios de Minas Gerais.

Diante da incerteza da melhor maneira de agir e orientar seus associados vem, em nome dos Registradores de Minas Gerais, solicitar orientação quanto a posição dessa Casa quanto a qual entendimento seguir: se o Aviso 09/2009 ou o entendimento que tem surgido nas Câmaras Cíveis do TJMG da não obrigatoriedade da observância da territorialidade.

Na oportunidade deixo aqui a posição dos Registradores desse Estado, que é pela territorialidade, haja vista que a segurança jurídica buscada nas notificações extrajudiciais não pode ser delegada aos correios, uma vez que a simples entrega de carta no endereço não comprova o recebimento pelo notificado, nem mesmo que este ainda resida no local indicado.

Sem mais para o momento, aguardo resposta e reitero votos de sucesso.

Atenciosamente,



Vanuza de Cássia Arruda

Presidente IRTDPJMinas

Exmo. Senhor

Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares

DD. Corregedor Geral de Justiça

BELO HORIZONTE - MG